

Lei. nº 895

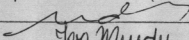
"Concede Isenção de Contribuição de Melhoria à Loja Maçônica Montezuma?"

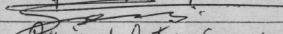
O povo de Itajaí, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida à Loja Maçônica Montezuma, desta cidade, a isenção das taxas de contribuição de melhoria recaídas no seu imóvel da Rua 26, nº 484.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajaí, 07 de junho de 1978


Ivo Mendes
Prefeito Municipal


Arnival Artur Soares
Secretário